

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO

**Processo Administrativo n. 15020001/23
Processo Licitatório n. 15/2023-PMT
Ata de Registro de Preços n. 202317040001**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº
202319040001, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CARLOS
EDUARDO MAIA EQUIPAMENTO MÉDICOS
HOSPITALAR - EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.257.028/0001-62, representada pela Sra. Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, brasileira, residente e domiciliada neste município, cito à Rua Três, nº 14 QD 3 – Birro Jardim do Vale – Tailândia – PA, inscrita no CPF sob nº 259.515.722-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTO MÉDICOS HOSPITALAR - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.278.789/0001-51, sediada na Rua Flavio Regis do Nascimento, n. 13 – Jardim Andaraí – São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Maia, portador do CPF nº 293.276.598-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 15020001/23 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº n. 15/2023-PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço (SaaS), hospedado em nuvem, com fornecimento de equipamentos de hardware na forma de outsourcing e serviço de comunicação multimídia - INTERNET para implementação da solução, voltada para prover a modernização administrativa deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 1 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SUPORTE E HOSPEDAGEM							
ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	TIPO DE SERVIÇO	UND MEDI DA	QT	R\$ UNIT MÊS	R\$ TOTAL ANUAL

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	39.411,02	472.932,24
1.1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	39.411,02	39.411,02
2	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE RELACIONAMENTO ENTRE A GESTÃO E O CIDADÃO	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	19.998,05	239.976,60
2.1	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE RELACIONAMENTO ENTRE A GESTÃO E O CIDADÃO	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	19.998,05	19.998,05
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	5.520,87	66.250,44
3.1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	5.520,87	5.520,87
4	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	3.980,74	47.768,88
4.1	LICENÇA DE USO DE APLICATIVO E PORTAL WEB DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS DO TIPO TABLET	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	3.980,74	3.980,74
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE RECEPÇÃO DO CIDADÃO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	3.369,60	40.435,20

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE RECEPÇÃO DO CIDADÃO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	3.369,60	3.369,60
6	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP	PREDSUS	LICENÇA	SERVIÇO	12	14.600,58	175.206,96
6.1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE - PEP	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	14.600,58	14.600,58
7	SUPORTE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS TERRITÓRIO, E-SUS AB ATIVIDADE COLETIVA E E-SUS AD DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PREDSUS	SUPORTE	SERVIÇO	12	11.980,36	143.764,32
7.1	IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DO E-SUS APS E DOS APLICATIVOS E-SUS TERRITÓRIO, E-SUS AB ATIVIDADE COLETIVA E E-SUS AD DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	PREDSUS	IMPLANTAÇÃO	SERVIÇO	1	11.980,36	11.980,36
TOTAL						1.285.195,86	TOTAL

LOTE 2 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE NA FORMA DE OUTSOURCING							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QT MENSAL	UND MEDIDA	QT ANUAL	R\$ UNIT MÊS	R\$ TOTAL ANUAL
1	NOTEBOOK (CONFORME DESCRITIVO DO TR)	DELL VOSTRO	130	MÊS	1.560	40.948,45	491.381,40
2	TABLET (CONFORME DESCRITIVO DO TR)	SANSUNG GALAXY	130	MÊS	1.560	11.759,18	141.110,16
3	SMART TV (CONFORME DESCRITIVO DO TR)	PHILCO SMART	24	MÊS	288	4.359,60	52.315,20
4	ROTEADOR TIPO 1 (CONFORME DESCRITIVO DO TR)	RB750GR3	24	MÊS	288	3.039,62	36.475,44

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5	ROTEADOR TIPO 2 (CONFORME DESCRIPTIVO DO TR)	RB750GR3	24	MÊS	288	1.520,06	18.240,72
6	SWITCH (CONFORME DESCRIPTIVO DO TR)	TP-LINK	24	MÊS	288	2.654,82	31.857,84
7	IMPRESSORA (CONFORME DESCRIPTIVO DO TR)	A LEXMARK MX310/MX4 10	24	MÊS	288	5.339,54	64.074,48
TOTAL						835.455,24	TOTAL

LOTE 3 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - INTERNET							
ITE M	DESCRIÇÃO		QT MENSAL	UND MEDI DA	QT ANUA L	R\$ UNIT MÊS	R\$ TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 250 MBPS PARA DOWNLOAD E 75% DA VELOCIDADE DE DOWNLOAD PARA UPLOAD, E FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 3 IPS FIXOS.		1	SERVI ÇO	1	4.095,00	49.140,00
2	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE 150MBPS PARA DOWNLOAD E 50% DA VELOCIDADE DE DOWNLOAD PARA UPLOAD, E FORNECIMENTO DE IP DINÂMICOS, COM REDUNDÂNCIA.		24	SERVI ÇO	288	11.255,20	135.062,40
TOTAL						184.202,40	TOTAL

VALOR TOTAL:	2.304.853,50
---------------------	---------------------

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão Presencial nº 15/2023-PMT, realizada com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

3. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a)** Processo Administrativo nº 15020001/23;
- b)** Pregão Presencial nº 15/2023-PMT;
- c)** Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes das partes.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, contados de 14 de abril de 2.023, com final de vigência em 31 de dezembro de 2.023, podendo ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o interesse da administração.

4.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Tailândia todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

5.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO VALOR CONTRATUAL

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ **2.304.853,00 (dois milhões trezentos e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

6.1. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da Prefeitura Municipal de Tailândia, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Tailândia, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratada deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, disponibilizar a Plataforma Tecnológica para o Município de Tailândia, parametrizado para iniciar o fornecimento das licenças solicitadas e iniciar a implantação das unidades operacionais de saúde de Tailândia, à medida que forem autorizadas.

8.2. Após 30 (trinta) dias decorridos da data da assinatura do contrato todas as licenças de uso dos usuários solicitadas ao contratado e autorizado pela contratante, deverão ser pagas mediante a emissão da fatura acompanhada do relatório com os nomes dos usuários autorizados pela contratante.

8.3. Após 30 (trinta) dias decorridos da data da assinatura do contrato a contratada deverá iniciar o faturamento dos serviços de natureza continuada (manutenção e hospedagem) do software em iguais e sucessivas, sempre ao final de cada mês pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com tabela valores contratados.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Os serviços de customização e manutenção evolutiva deverão ocorrer à medida que a contratante venha solicitar os referidos serviços à contratante, que a deverá analisar a solicitação, emitir um parecer técnico a respeito da viabilidade da implementação da solicitação.

8.5. As parcelas de natureza continuada (manutenção e hospedagem) das licenças fornecidas deverão ser pagar em parcelas iguais e sucessivas sem interrupção, durante o prazo de vigência de contratado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.10. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por exame realizado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos art.(s) 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos art. 77 da Lei 8.666/93, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Tailândia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 77 e 77 da Lei 8.666/93, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

20. FORO

É eleito o Foro do Município de Tailândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Tailândia - PA, 19 de abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.257.028/0001-62

Contratante

Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretaria Municipal de Saúde

CARLOS EDUARDO MAIA EQUIP. MÉD. HOSP. - EPP

CNPJ nº: 14.278.789/0001-51

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-